

LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO - COVID 19

território nacional, de modo a minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, conforme Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, que exerçam, em território nacional, as atividades turísticas incluídas nos códigos CAE-Ver.3 em anexo.

	montante reembolsável sem juros remuneratórios associados
Prazo máximo da operação	3 anos a contar da data de celebração do contrato, incluindo um período de carência de capital de 12 meses
Reembolso	Prestações de igual montante com uma periodicidade trimestral
Limites máximo por empresa(*)	O apoio financeiro corresponde ao valor de € 750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de € 20.000

(*) Apoio financeiro é concedido ao abrigo do regime de auxílios de minimis